

PROJETO DE AMPLIAÇÃO AGRO 82

Estudo de Impacte Ambiental

Resposta Pedido Elementos Adicionais

Agro 82 – Produção Agrícola e Animal, Lda.

Alcanadas, Freguesia de Reguengo do Fetal, Batalha

setembro de 2025

Versão 01



PROJETO DE AMPLIAÇÃO AGRO 82

Estudo de Impacte Ambiental Resposta Pedido Elementos Adicionais

A AMBASSIST – Consultoria Ambiental, Lda., apresenta a Resposta ao Pedido de Elementos adicionais do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Instalação avícola Agro 82, doravante designada de Agro 82, da Agro 82 – Produção Agrícola e Animal, Lda., sita em Alcanadas, Freguesia de Reguengo do Fetal, Batalha., submetido via SILiAmb através do PL20250403003406.



A. ASPETOS GERAIS DO PROJETO E DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

1. Corrigir o enquadramento do projeto para alínea a) do ponto 23 do Anexo I do RJAIA.

Enquadramento corrigido na página 2 do VolumeI_RS_Agro82_V02.

2. Corrigir, uniformizando, nos documentos que integram o EIA, o somatório das áreas de construção e das áreas de implantação, pois as mesmas não estão corretas.

A área impermeabilizada total da memória descritiva do projeto de execução (9 802,43 m²) encontrava-se incorreta. O referido valor foi corrigido no ficheiro Projeto_MD_Plantas_Desenhos_V02.

Confirmaram-se os restantes dados de áreas nas várias peças do EIA, nomeadamente: Relatório síntese EIA (VolumeI_RS_Agro82_V02); Peças Desenhadas (Projeto_MD_Plantas_Desenhos_V02); Memória Descritiva PE (Projeto_MD_Plantas_Desenhos_V02). Na tabela abaixo a confirmação de dados.

Quadro 1. Comparativos de áreas entre elementos EIA

Área (m ²)	Relatório síntese EIA	Peças desenhadas	Memória descritiva PE
Área Construção total	5159,20	5159,20	5159,20
Área Implantação (coberta) total	5016,50	5016,50 (*)	5016,50
Área Impermeabilização total	9802,53	9802,53	9802,53

(*) Tendo em conta 2816,05 m² de área de implantação licenciada + 1395,64 m² de área de implantação proposta + 804,81 m² de área de implantação a licenciar.

3. Apresentar os impactes expectáveis, em todos os fatores ambientais, na fase de desativação.

Acrescentado o Quadro 6.4.3 no VolumeI_RS_Agro82_V02, com avaliação dos impactes ambientais por descritor, para a fase de desativação.

4. Identificar claramente quais os acessos rodoviários percorridos por veículos pesados e ligeiros no acesso à instalação avícola.

Informação apresentada no Capítulo 3.7 do VolumeI_RS_Agro82_V02.



5. Apresentar planta, com a representação de um raio de 200 m ao redor da exploração, que permita identificar, caso existam, instalações de terceiros, designadamente, de outras explorações ou núcleos produtivos, centros de agrupamento, entrepostos, matadouros, unidades intermédias ou de transformação de subprodutos animais, oficinas de preparação de carnes e outros produtos de origem animal, fábricas de alimentos compostos para animais e estações de tratamento de águas residuais, que não estejam associadas à própria exploração, consubstanciado na alínea 2), do artigo 4.º da Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho.

Apresenta-se, na Figura 1 uma representação o Pavilhão 3 (a executar) da Agro 82 bem como um buffer de 200 em redor do mesmo e as distâncias face às instalações pecuárias mais próximas, a citar: Agropecuária do Pião, a 295,5 m, a *N*, Avistrong, a 295,9 m a *NNE*, e a Avifrazão, a 866 m a *N*. Na Figura 2 apresenta-se a mesma representação a uma escala inferior, destacando então a distância entre o Pavilhão 3 (a executar) da Agro 82 e as duas instalações pecuárias mais próximas.

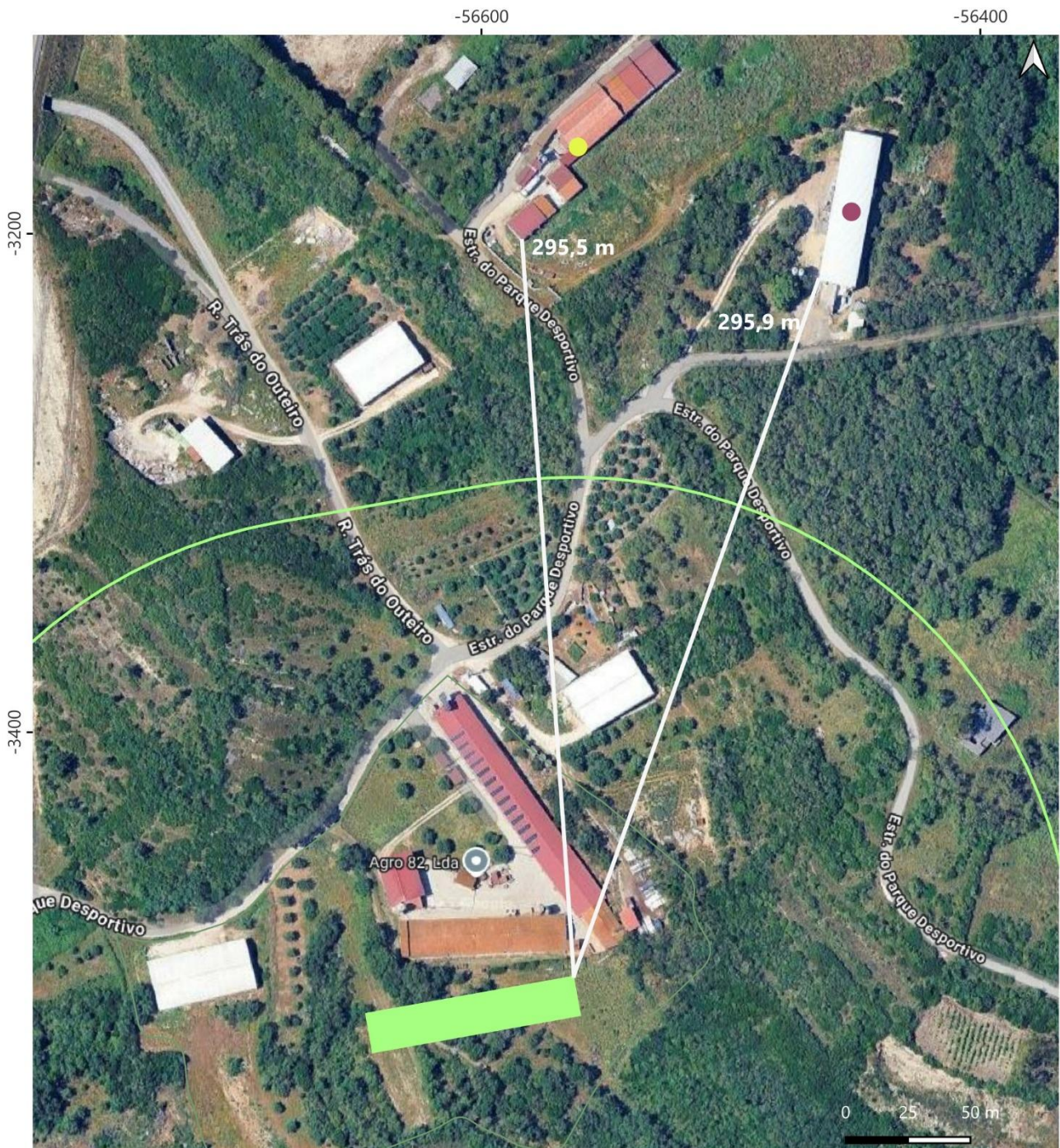
Não existem nas proximidades centros de agrupamento, entrepostos, matadouros, unidades intermédias ou de transformação de subprodutos animais, oficinas de preparação de carnes e outros produtos de origem animal, fábricas de alimentos compostos para animais e estações de tratamento de águas residuais.



Legenda

- | | |
|--------------------------------|------------------------|
| — Limites da propriedade | Explorações Pecuárias |
| ■ P - Pavilhão 3 (a construir) | ● Avifrazão |
| □ Buffer Pavilhão 3 200 m | ● Avistrong |
| | ● Agropecuária do Pião |

Figura 1. Planta de Localização do Pavilhão 3 (a executar) com distâncias a outras explorações pecuárias



Legenda

- | | |
|--------------------------------|------------------------|
| — Limites da propriedade | Explorações Pecuárias |
| ■ P - Pavilhão 3 (a construir) | ● Avistrong |
| □ Buffer Pavilhão 3 200 m | ● Agropecuária do Pião |

Figura 2. Planta de Localização do Pavilhão 3 (a executar) com distâncias a outras explorações pecuárias (pormenor)



6. Completar a planta definida como: "*Planta de Implantação e Arranjos Exteriores (Final)*", constante do ficheiro com o nome: "*Projeto_MD_Plantas_Desenhos.pdf*", com a distância entre a periferia das instalações de alojamento dos animais, do novo pavilhão, face à extrema de toda a propriedade.

Na *Planta de Implantação e Arranjos Exteriores (Final)* do Projeto_MD_Plantas_Desenhos V01, já se encontravam representadas as distâncias entre a periferia do novo pavilhão avícola face à extrema da propriedade. Representação que pode ser observada no Projeto_MD_Plantas_Desenhos_V02, conforme indicado na Figura 3 e na Figura 4 pelos círculos a azul.

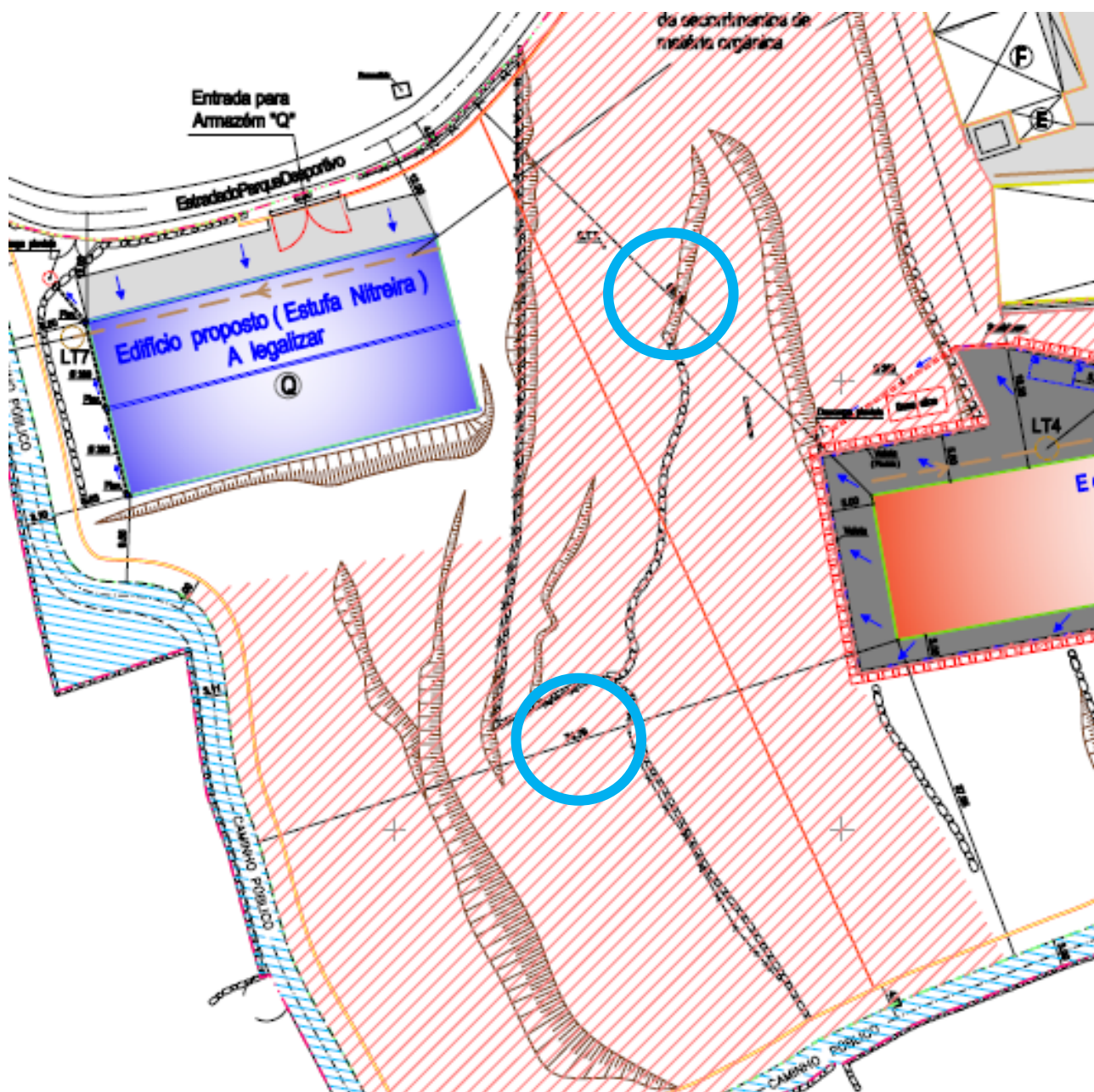


Figura 3. Distância do Pavilhão 3 (a construir) às extremas N-O-S

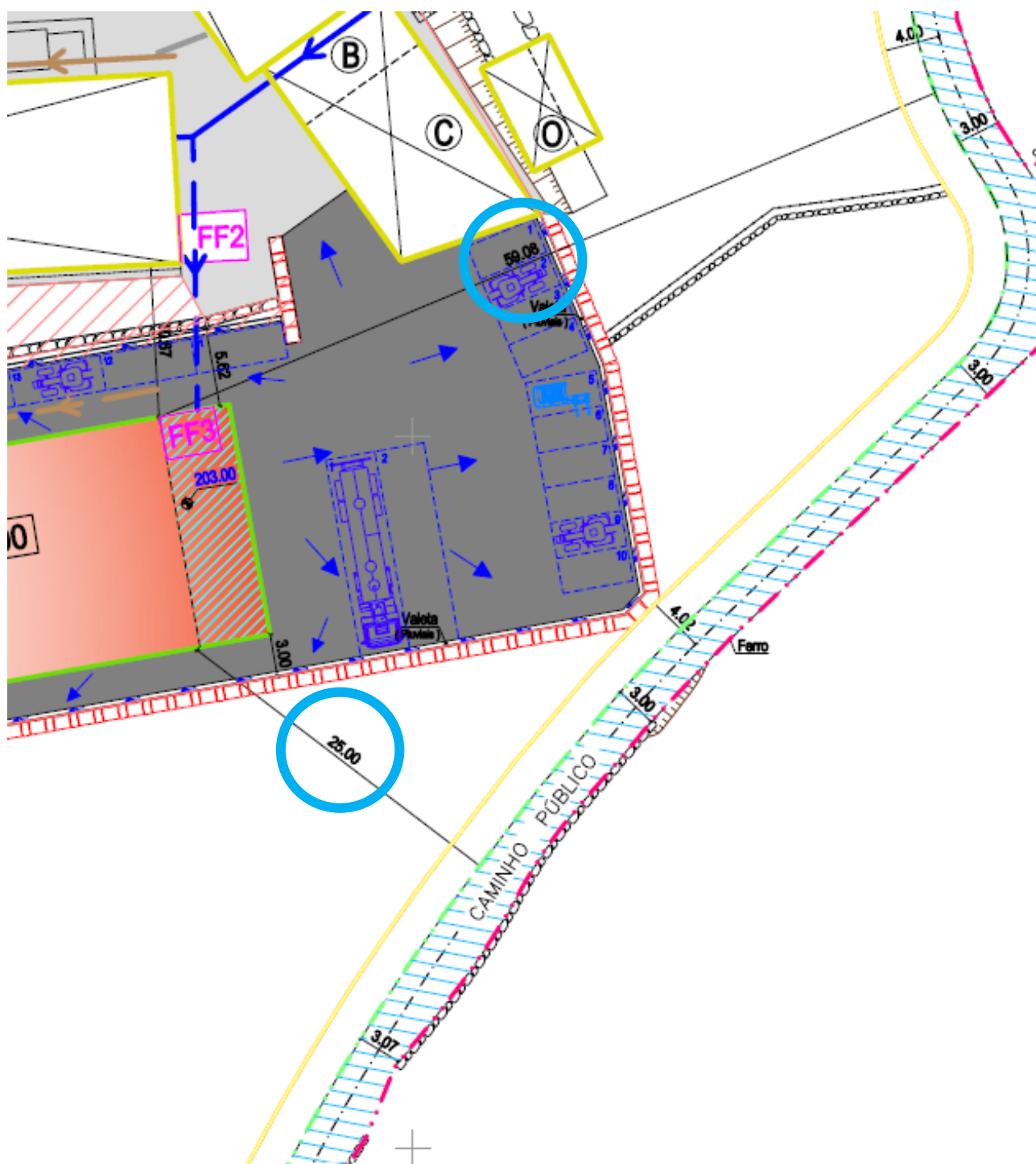


Figura 4. Distância do Pavilhão 3 (a construir) às extremas N-E-S

7. Remeter nova planta com as edificações e numerações identificadas no RS. Por exemplo, os edifícios são designados por letras e, as peças desenhadas não identificam esta situação.

Noa versão de Peças desenhadas apresentada no Volumelll_PecasDesenhadas_V02.



8. Informar sobre o tipo de caminho público, a que se refere a legenda da planta apresentada, nomeadamente o tipo de rede viária (exemplo: serventia, estrada municipal), de forma comprovada e a intensidade de circulação na mesma.

O caminho público referido na planta, cedido pela Agro 82 à CMB como medida de compensação pela afetação do caminho existente com a construção do novo pavilhão avícola, na cartografia do PDMB designado como *Vereda*, trata-se de uma serventia, em terreno natural, para acesso local a terrenos agrícolas e florestais. Devido às suas características e ao tipo de terrenos a que dá acesso, a intensidade de circulação é bastante reduzida.

9. Informar se não é cumprida alguma distância prevista no artigo 4.º da Secção I, Capítulo II, da Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho. Em caso afirmativo, apresentar e propor medidas de mitigação que justifiquem a possibilidade de derrogação das referidas distâncias, de acordo com o expresso na alínea 6), do artigo 4.º da referida Portaria.

Analisando o disposto no artigo 4.º da Secção I, Capítulo II, da Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, em matéria de distâncias a cumprir:

"Artigo 4.º - Condições de implantação

(...)

2) É interdita a instalação de novas explorações ou de NPA a menos de 200 m de instalações de terceiros, designadamente outras instalações de explorações ou NP, centros de agrupamento, entrepostos, matadouros, unidades intermédias ou de transformação de subprodutos animais, oficinas de preparação de carnes e outros produtos de origem animal, fábricas de alimentos compostos para animais e estações de tratamento de águas residuais que não estejam associadas à própria exploração, sem prejuízo de outras distâncias previstas em legislação específica, contados da periferia das instalações de alojamento dos animais que integram a exploração ou o NPA;"

Conforme representado na Figura 1 e Figura 2, o novo pavilhão, Pavilhão 3, encontra-se a cerca de 295,5 m da instalação pecuária mais próxima. Para as restantes atividades referidas na mesma alínea, não há conhecimento de existirem num raio próximo da instalação e assegura-se que, num raio de 200 m, não existem. É, portanto, cumprida a condição.

"(...)

5) É interdita a ampliação de instalações ou a construção de novas instalações para aves, a menos de 100 m contados da periferia das instalações de alojamento dos animais, que integram a exploração ou o NPA, face à extrema da propriedade e a menos de 25 m de vias de comunicação, sem prejuízo de outras distâncias previstas em legislação específica;"

Conforme se pode verificar na Planta Síntese da instalação, apresentada no Anexo Técnico 6 (Volume II do EIA), o pavilhão 3 será construído em propriedade que é, em todas as extremas, confinante com via de comunicação (estradas e serventias), logo, a distância regulamentar a cumprir é de 25m. Conforme representado no referido Anexo Técnico, o novo pavilhão, Pavilhão 3, encontra-se a distâncias superiores a 25 m de cada via de comunicação confinante.



Assim, verifica-se que são cumpridas todas as distâncias previstas no artigo 4.º da Secção I, Capítulo II, da Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho.

10. Reunir num único quadro, sistematizando toda a informação da situação atual e futura do edificado, a informação constante dos Quadros 3.1.2 e 3.2.1 do RS, pois esses, isoladamente, não traduzem com a melhor clareza a situação existente e as suas diferenças e semelhanças para a situação futura, uma vez que no primeiro quadro não se faz referência ao armazém de estrumes/estufa já existente e não licenciado.

A informação dos quadros referidos foi unida no Quadro 3.2.1 do VolumeI_RS_Agro82_V02.

Relativamente à observação colocada sobre a referência ao armazém de estrume, considera-se que, embora já existente, não constando o edifício das condições atuais de licenciamento, não faz parte do projeto à escala atual. Por esse motivo, e também por uma questão de coerência especialmente com o regime RJUE, é considerado apenas como “existente” na situação futura.

11. Reunir num único quadro, sistematizando a informação sobre os totais das áreas envolvidas na situação atual e na situação futura, a informação constante dos Quadros 3.1.3, 3.2.3 e 3.3.1 do RS.

A informação dos quadros referidos foi unida no Quadro 3.2.2 do VolumeI_RS_Agro82_V02.

12. Esclarecer e uniformizar a designação do “pavilhão de estrume/estufa”.

A designação correta é a que consta da planta de implantação: Estufa/Nitreira. Todo o VolumeI_RS_Agro82_V02 foi atualizado em conformidade.

Foi ainda colocado um breve esclarecimento no capítulo 3.5.4 Gestão de Estrume – Estruturas de armazenamento e processo de pelletização relativamente ao tipo de estufa em si:

De forma a minimizar custos de construção, foi projetado um edifício do tipo estufa para o efeito, com estrutura e composição semelhantes às das estufas usadas para fins agrícolas, com as devidas alterações e considerações estruturais que a tornem adequada ao uso proposto, sendo então designado de Estufa/Nitreira.

(...) Esclarece-se que a designação do edifício em causa de Estufa deve-se apenas ao material e estrutura com que foi construído, e que não existem quaisquer equipamentos no seu interior para secagem do estrume, processo que acontece inteiramente de forma natural.

13. Proceder ao envio de toda a informação geográfica vetorial digital do projeto (que suporta os elementos cartográficos constantes do Volume III - Peças Desenhadas), no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, e respetivas tabelas de atributos devidamente preenchidas, ressaltando-se a imprescindibilidade dos seguintes elementos:
 - a) Delimitação da propriedade;
 - b) Delimitação da área do projeto;
 - c) Edificações existentes;



- d) Edificações a construir;
- e) Rede viária interna existente;
- f) Rede viária interna a construir;
- g) Rede drenagem de águas residuais existente;
- h) Rede drenagem de águas residuais a construir;
- i) Rede de abastecimento de água existente;
- j) Rede de abastecimento de água a construir;
- k) Linhas de tratamento e respetivas fossas;
- l) Depósitos de água;
- m) Sentido escoamento das águas pluviais;
- n) Arco de desinfecção;
- o) Fossa doméstica;
- p) Unidades de vegetação, habitats e valores florísticos;
- q) Transeptos e pontos de amostragem utilizados nos levantamentos de campo dos valores naturais e;
- r) Localização de espécimes da fauna e da flora com estatuto de ameaça, endémicas e/ou constantes nos anexos A-I, B-II B-IV e B-V do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

Apresentar a Informação Geográfica solicitada sem erros topológicos e inconsistências cartográficas.

Elementos solicitados encontram-se identificados na Planta_Implantacao_V02, em formato gpkg "OGC Geo Package". Uma vez que o ficheiro foi trabalhado em software QGIS, sugere-se que, para uma correta visualização de todas as *layers*, seja esse o *software* a utilizar.

B. CONFORMIDADE DO PROJETO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

14. Demonstrar que a redução da distância até um mínimo de 200 m com base em estudo demonstrativo da compatibilidade dessa aproximação foi validada pela Câmara Municipal da Batalha (CMB), pois no que se refere ao incumprimento da distância de 400 m referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o documento da CMB constante do Anexo Técnico 15 do Volume III do EIA, que foi citado, diz apenas respeito ao enquadramento do projeto relativamente ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (que estabeleceu o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais - SGIFR no território continental e definiu as suas regras de funcionamento), com a redação atual.

De acordo com o Anexo Técnico 18 do Volumell_AnexosTecnicos_Agro82_V02 do projeto de ampliação da Agro 82, com a construção de novo pavilhão de produção (Pavilhão 3), e licenciamento da estrutura Estufa/Nitreira já construída, que carece de licenciamento, obteve reconhecimento de empreendimento de carácter



estratégico, após deliberação da Câmara Municipal n.º 2025/0233/D.O.T. de 16/06/2025 e da deliberação da Assembleia Municipal de 27/06/2025.

No sentido de obtermos esclarecimentos sobre a necessidade de validação pela CMB, no que se refere ao incumprimento da distância de 400 m referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do PDM, foi efetuado contacto direto ao gestor do processo de licenciamento da CMB que informou que o próprio reconhecimento de empreendimento de carácter estratégico, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do PDM em vigor, é a validação *per si* a este projeto, sobre a dispensa do cumprimento da referida distância. A 3.º alteração do PDM, aprovada na Declaração (extrato) n.º 103/2024/2 de 22 de novembro de 2024, na redação da alínea b) do artigo 11.º, indica que, em caso de empreendimento de carácter estratégico, fica o mesmo *"(...) dispensado o cumprimento de outros parâmetros de edificabilidade estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam espaços naturais e paisagísticos e espaços verdes, e desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco."*

Nota: Uma vez que foi emitido por parte da CMB um nova Declaração de Interesse Público Municipal, para a construção do Pavilhão 3 e para a Estufa/Nitreira, considera-se como obsoleta a apresentada no Anexo Técnico 18 do Volumell_AnexosTecnicos_Agro82, tendo sido o referido Anexo Técnico devidamente substituído no Volumell_AnexosTecnicos_Agro82_V02.

15. Esclarecer, tendo em atenção o parecer da CMB (Anexo Técnico 15 do Volume III), se se encontram reunidas as condições constantes do mesmo, e eventualmente se já foi emitida decisão por parte da CMB.

Conforme Anexo Técnico 24 do Volumell_AnexosTecnicos_Agro82_V02, embora ainda não se encontre emitida uma decisão por parte da CMB, o processo de licenciamento da Agro 82 (construção do Pavilhão 3 e licenciamento da Estufa/ Nitreira – 01/2024/150) se encontra, à data da resposta ao presente PEA, em tramitação dentro da referida entidade.

Refere-se, uma vez mais que o referido projeto obteve reconhecimento de empreendimento de carácter estratégico, após deliberação da Câmara Municipal n.º 2025/0233/D.O.T. de 16/06/2025 e da deliberação da Assembleia Municipal de 27/06/2025 (Anexo Técnico 18 do Volumell_AnexosTecnicos_Agro82_V02).

Todos os procedimentos aplicáveis ao processo de licenciamento da ampliação da Agro 82 forem devidamente assegurados pelo Proponente, estando apenas em falta a submissão a apreciação da Análise de Riscos devidamente corrigida (ver ponto 18 do presente PEA), o que será efetuado assim que a CMB solicite novos elementos.

Desta forma, e uma vez que tudo se encontra a decorrer dentro dos trâmites legais, solicita-se que seja colocado como condicionantes da DIA Favorável Condicionada a obtenção de Parecer favorável por parte da CMDF e de Parecer favorável por parte da CMB, não tendo a sua ausência, à escala atual de projeto, enquadramento para emissão de DIA Desfavorável.



16. De acordo com a Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1.^a Revisão do PDM da Batalha, o local insere-se em Áreas Florestais de Conservação dos Espaços Florestais. No que se refere ao incumprimento parcial dos parâmetros urbanísticos aplicáveis à subcategoria em questão, constantes do Quadro 3 no artigo 22.º do Regulamento, não basta a referência à Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico prevista no artigo 10.º. É preciso, também, demonstrar que a ampliação pretendida dá cumprimento ao artigo 11.º (Regime) quanto aos critérios de majoração previstos na alínea a) do n.º 2 desse artigo 11.º tendo em atenção o disposto no n.º 1. Ou, fundamentar devidamente a aplicabilidade do disposto na alínea b) do mesmo n.º 2 do artigo 11.º.

Capítulo 4.6.4.3 Plano Diretor Municipal alterado no Volumel_RS_Agro82_V02, passando a contemplar a análise ao Artigo 11.º do PDMB.

17. Quanto à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), conforme Planta de Ordenamento/ Salvaguardas e Execução da 1.^a Revisão do PDM da Batalha, relativamente à não aplicabilidade da alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento, não será demais informar no EIA que não existe no terreno a linha de água assinalada nesta Planta e na Carta Militar de Portugal (CMP), fazendo também referência ao parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), constante do Anexo Técnico 20 do Volume III do EIA.

Justificação da não aplicabilidade do n.º 2 do Artigo 75.º do PDMB alterada no Subcapítulo Estrutura Ecológica Municipal do Capítulo 4.6.4.3 Plano Diretor Municipal do Volumel_RS_Agro82_V02.

18. De acordo com a Planta de Condicionantes/Condicionantes I da 1.^a Revisão do PDM da Batalha, e também conforme descrito no capítulo 4.6.4.2 do RS, o pavilhão de produção 3, a construir, insere-se parcialmente em área da Classe de Perigosidade Alta de Incêndio Rural o que está sensivelmente em linha com a informação disponível no Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Município da Batalha em <https://sig.municipio-batalha.pt/PDM/> quanto à Carta de Perigosidade de Incêndio Rural. Esta cartografia digital assinala ainda que o local do “pavilhão de estrumes/estufa”, se insere maioritariamente em Alta Perigosidade de Incêndio Rural e uma parte ainda em Muito Alta Perigosidade de Incêndio Rural.

Tendo em atenção o descrito quanto à Perigosidade de Incêndio Rural (PIR) no capítulo 4.6.4.2 do RS relativamente à classificação da PIR no Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios (PMDFCI) da Batalha, a análise da PIR deve ser mais bem articulada com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual, onde se encontram estabelecidas (artigos n.ºs 60.º e 61.º) as regras de condicionamento da edificação nos solos abrangidos por classes de PIR.

Acrescentado subcapítulo Articulação com o SGIFR ao Capítulo 4.6.4.2 Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Volumel_RS_Agro82_V02.



19. Atendendo à definição de Áreas Prioritárias de Proteção e Segurança (APPS), constante do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual, explicar porque apenas se encontra efetuado o enquadramento da nova construção na exceção a que se refere o n.º 3 do seu artigo 61.º que se refere apenas a áreas fora das APPS.

A Análise de Risco apresentada no Anexo Técnico 16 da V01 do Volume II – Anexos Técnicos, anexada ao pedido de licenciamento submetido à CMB n.º 01/2024/150, não fazia referência à afetação das classes de perigosidade de incêndio alta e muito alta nem contemplava uma análise ao seu Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual. Essa Análise de Risco foi devidamente corrigida conforme se apresenta no Anexo Técnico 16 do Volumell_AnexosTecnicos_Agro82_V02.

Conforme já referido, e de acordo com Declaração emitida pela CMB apresentada no Anexo Técnico 24 do Volumell_AnexosTecnicos_Agro82_V02, à data do presente PEA, o processo de licenciamento da Agro 82 (construção do Pavilhão 3 e licenciamento da Estufa/ Nitreira – 01/2024/150), encontra-se em tramitação dentro da CMB, pelo que, assim que oportuno, será submetida à CMB a versão corrigida do referido documento.

O Capítulo 4.6.4.2 Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Volumel_RS_Agro82_V02 foi atualizado em conformidade.

C. SOLOS E USO DO SOLO

20. Aprofundar, no capítulo 6.2.4 do RS, a caracterização dos impactes causados sobre o solo na fase de ampliação (construção), uma vez que não foi tida em consideração a potencial contaminação do solo com óleos/combustíveis e resíduos de construção e demolição (RCD), nem ao facto de serem ocupadas/impactadas áreas circundantes às zonas em obra, ainda que apenas temporariamente.

Capítulo 6.2.4 Solo e Usos do Solo – Fase de Ampliação alterado no Volumel_RS_Agro82_V02, assim como os Quadros 6.4.1 (impactes ambientais na fase de ampliação) e 7.2.1 (medidas de minimização na fase de ampliação), nos campos respetivos ao descritor em causa.

21. Por sua vez, quanto aos impactes causados no uso do solo, é afirmado na página 256 que “Em termos de uso do solo, e conforme enquadramento com a COS 2018, a classificação do solo da propriedade em estudo é maioritariamente da classe Florestas de Outros Carvalhos (89,7%), cuja alteração ao uso, pela sua riqueza ecológica, seria classificada como um impacte ambiental negativo significativo. No entanto, conforme descrito no capítulo da caracterização da situação de referência, não foi efetuada a correspondência a esta classe de uso do solo, tendo-se verificado que grande parte da área a intervencionar se encontra coberta de gramíneas e desprovida de vegetação arbórea. Assim, o impacte relacionado com a alteração ao uso do solo é avaliado como improvável, temporário, reversível, minimizável e pouco significativo ou nulo.” A situação (sublinhada) não foi descrita no capítulo 4.5.5 do RS, o que deverá ser corrigido.

Capítulo 4.5.5 Usos e Ocupação do Solo alterado no Volumel_RS_Agro82_V02 em conformidade com o solicitado. Ausência do texto sublinhado terá sido um lapso provavelmente causado por eliminação accidental.



22. Esclarecer, na fase de exploração, de que forma será feita a gestão espaço circundante dentro da propriedade afeta à exploração, nomeadamente no que se refere ao controlo e manutenção do coberto vegetal.

O Operador gere o coberto vegetal (herbáceo e arbustivo) com regularidade, aspeto que assume um papel determinante na garantia da biossegurança, no controlo de pragas e na gestão de combustível vegetal.

A manutenção do coberto vegetal é efetuada através da realização de cortes mecânicos e manuais regulares para que a vegetação se mantenha sempre baixa. No caso do estrato arbóreo, é, sempre que se verifica necessário, num contexto da gestão de faixa de combustível relacionada com os incêndios florestais, efetuado o controlo de ramagem.

23. Aprofundar, detalhando, as medidas de minimização (MM) 50 e 54 (da fase final de execução das obras), apresentando um Plano Ambiental de Recuperação de Estaleiros.

O projeto de ampliação da instalação avícola Agro 82, Lda., pesa sobre a construção de um pavilhão avícola de dimensões ditas *standard* em matéria de produção de pavilhões avícolas onde a maioria dos materiais de construção são adquiridos no formato pré-fabricado, tais como painéis *sandwich* e vigas em aço, em medidas já adaptadas ao projeto em causa. Embora a componente de lajes e fundações seja totalmente executada *in situ*, até o próprio betão armado é produzido no exterior da instalação, nas quantidades estritamente necessárias ao projeto. A estufa é já um edifício existente, pelo que não terá o conceito de estaleiro.

Assim, a MM50 prevista no EIA é uma medida que será tida em conta em matéria de ação vinculativa no contrato de empreitada com o empreiteiro, uma vez que *"a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros"*, corresponde a equipamentos da propriedade do mesmo e não do operador.

Tal como a ação de *"Proceder à limpeza destes locais com reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos"*, será também condição expressa no contrato de empreitada e será avaliado em fase de acompanhamento dos trabalhos.

A MM50 será verificada em matéria de acompanhamento ambiental em Obra através de *checklist* a elaborar com medidas transpostas da DIA relativas à fase de construção e será evidenciado em sede de Auditoria de Pós Avaliação AIA da fase de construção.

No entanto, considera-se despropositada a elaboração de um Plano Ambiental de Recuperação de Estaleiros, especialmente tendo em consideração a dimensão da obra em apreço e, tendo em conta do exposto acima, que se trata na maioria de material pré-fabricado.

Além disso, o acesso ao estaleiro vai ser realizado exclusivamente em caminho já existente, sem que seja necessário proceder à execução de novos acessos e, por isso, a ações extra de desflorestação e de compactação de solos. Ainda, as áreas a utilizar como estaleiro serão exclusivamente as áreas a impermeabilizar afetas ao Pavilhão 3 e as áreas de estacionamento, identificadas na Planta Síntese de Implantação (Ver Anexo Técnico 6) como *"pavimento em betão com malha-sol afagado (1 930 m²)"*. A localização do estaleiro passa a estar identificada na Planta de Estaleiro do Projeto_MD_Plantas_Desenhos_V02.



Não existindo afetação de áreas para além das estritamente necessárias à execução do projeto, para além de não existirem áreas a recuperar, porque, na realidade, já se destinam a outros fins, avaliados no presente EIA, não se verifica necessária a elaboração de um Plano Ambiental de Recuperação de Estaleiros.

A apresentação da MM 54 *Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos*, tratou-se um lapso, pelo que foi desconsiderada do Quadro 7.1.1 do Volumel_RS_Agro82_V02.

24. Esclarecer quais os meios disponíveis na exploração para conter e remover uma eventual descarga acidental de estrumes em solo natural.

Como equipamento de apoio à atividade, o Operador possui na instalação uma pá carregadora. A ocorrer um derrame acidental de estrume em solo natural, o mesmo será imediatamente removido com recurso ao referido equipamento e devidamente encaminhado para a Estufa/Nitreira. O remanescente, será recolhido manualmente, com recurso a pá e equipamento de retenção (ex.: balde, *big-bag*, carrinho de mão), e também encaminhado para o Estufa/Nitreira.

D. QUALIDADE DO AR

25. Identificar as principais fontes emissores de poluentes atmosféricos existentes na área envolvente da instalação avícola.

As fontes emissoras de poluentes atmosféricos foram devidamente identificadas no Capítulo 4.10.4.1 Caracterização da Qualidade do Ar – Principais Fontes de Poluição Atmosférica, na Versão 1 do RS, no entanto, verifica-se que, no que toca às vias de circulação rodoviária, as mesmas não se encontravam completas, pelo que o referido Capítulo foi atualizado em conformidade no Volumel_RS_Agro82_V02. Para auxiliar na visualização, foi adicionada a Figura 4.10.1 com localização das principais fontes de emissão para o ar identificadas como existentes na área de projeto.

Esclarece-se que, por lapso, na Versão 01 do RS não tinha sido identificada a Avifrazão como atividade responsável por emissão de poluentes para o ar existente na área de estudo. Tendo agora sido corrigida essa questão, o Capítulo 6.5 Impactes Cumulativos no Volumel_RS_Agro82_V02 foi também atualizado em conformidade.

26. Apresentar o processo de tratamento do estrume utilizado na instalação avícola e no respeitante aos dois pavilhões de estrume indicar as atividades desenvolvidas em cada um.

A descrição solicitada já tinha sido apresentada no Capítulo 3.5.4. Gestão Estrume – Estruturas de armazenamento e Processo de Pelletização na Versão 01 do RS.

Foi, no entanto, e de acordo com algumas das indicações dadas aquando da apresentação do projeto e no presente pedido de PEA, sujeita a melhorias. Assim, o solicitado é apresentado no Capítulo 3.5.4. Gestão Estrume – Estruturas de armazenamento e Processo de Pelletização do Volumel_RS_Agro82_V02.



27. Indicar os concelhos onde se localizam os terrenos a valorizar com o efluente pecuário, e, complementarmente, indicar como é efetuado o transporte do estrume.

Os terrenos dos terceiros responsáveis pela valorização agrícola do estrume produzido na Agro 82 encontram-se essencialmente localizados nos municípios de Alcobaça, Caldas da Rainha, Óbidos, Rio Maior, Mealhada, Moura, Mourão, Évora e Pinhel.

O transporte é efetuado maioritariamente pela Agro 82, podendo ainda ser efetuado pelos próprios terceiros e, por vezes, também por empresas externas autorizadas para o efeito.

Os *pellets* de estrume são acondicionados em big-bag, os quais são depois transportados em veículos adequados ao efeito, devidamente cobertos, mantidos em bom estado de conservação e de limpeza por forma a minimizar a emissão de odores e de partículas para o ar aquando do transporte.

28. Apresentar a metodologia base considerada para o cálculo das estimativas, constantes do Quadro 6.2.8 do RS, no âmbito das estimativas das emissões gasosas, devendo ser remetida a documentação respetiva.

As estimativas das emissões difusas foram calculadas tendo em conta as fórmulas e os fatores de emissão da metodologia PRTR (*Pollutant Release and Transfer Register*). O Capítulo 6.2.9 Qualidade do Ar – Fase de Exploração do Volume_RS_Agro82_V02 foi atualizado em conformidade. Foi ainda acrescentado, em nota de rodapé, um *link* que dá acesso ao documento Anexo Setorial Regional – PRTR 2010 – Setor 7.a.i. Avicultura, da Direção Regional do Ambiente da Região Autónoma do Açores, o documento oficial que melhor exemplifica a metodologia de cálculo utilizada, bem como da página da APA, I.P., onde se encontra disponibilizado o modelo RAA, Versão 10.02, onde também é utilizada a mesma metodologia.

29. Apresentar os dados e cálculos intermédios justificativos dos valores obtidos relativamente ao Quadro 6.2.9 do RS.

Quadro 6.2.9 acrescentado ao Capítulo 6.2.9 Qualidade do Ar – Fase de Exploração do Volume_RS_Agro82_V02. O referido Quadro 6.2.9 passou a Quadro 6.2.10.

E. RECURSOS HÍDRICOS (RH)

30. Corrigir o Quadro 2.5.1 do RS na medida em que refere que o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PRGR4) é de âmbito nacional, o que não é correto, pois este plano é de âmbito Regional.

Quadro 2.5.1 alterado no Volume_RS_Agro82_V02.



31. Explicar, tendo em conta que o Quadro 3.4.1 do RS refere como consumo anual de água armazenada, 5 645,18 m³ (água captada), por outro lado o Quadro 3.5.4 do RS refere um consumo anual (estimado) de 3 148,00 m³/ano, a diferença de valores, considerando que este último quadro apenas é referente à água captada. Informar se a água da rede também é armazenada em depósito.

O Quadro 3.4.1 do RS V01 referia um consumo anual de 5 645,18 m³ de água, relativo à situação futura, após execução do projeto de ampliação. No Quadro 3.5.4 do mesmo documento são apresentados 2 valores de volumes totais anuais estimados: situação atual – 3 148 m³ – e situação futura – 5 628,8 m³.

Efetivamente, o volume apresentado no Quadro 3.4.1 não se encontra correto, devendo ser de 5 628,8 m³, correspondente ao volume captado. Por não se considerar necessária e para minimizar pontos de confusão, Esta informação foi apagada do referido quadro no Volumes_RS_Agro82_V02.

Esclarece-se ainda que apenas a água captada no AC1 é encaminhada para o depósito principal. A água da rede é conduzida pelas tubagens diretamente para os locais de uso final, neste caso, as instalações sanitárias.

32. Apresentar numa tabela, ainda que de forma estimada, a quantidade (m³) de água residual produzida (diferenciar as águas residuais domésticas e efluente pecuário), no contexto atual e na fase de exploração. Cumulativamente deverá ser referido como será realizado e por que entidade, a limpeza das fossas.

Criado o Quadro 3.5.7 no Volumes_RS_Agro82_V02.

O texto dos Subcapítulos Águas Residuais e Efluentes Pecuários e Subprodutos de Origem Animal – Chorume, do Capítulo 3.5.3.2 Emissões foram alterados em conformidade.

Relativamente à limpeza das fossas, indica-se o seguinte:

- Sendo que o chorume tem como destino a valorização agrícola própria, o mesmo é retirado das fossas pelo Proponente, e posteriormente utilizadas para rega das áreas da propriedade destinadas à valorização agrícola.
- Relativamente à fossa das águas residuais domésticas, a mesma trata-se de uma fossa séptica (estanque), onde, por ação gravítica, se deposita a fração sólida do efluente doméstico, ligada a um órgão de infiltração no solo, para onde é encaminhada a fração líquida, seguida de infiltração no solo. Assim, a periodicidade de limpeza da fossa é bastante longa. Sempre que necessário efetuar a recolha de águas residuais domésticas (fração sólida), será solicitado à entidade gestora, com posterior envio para tratamento em ETAR Municipal.

33. Efetuar referência aos efluentes domésticos produzidos durante a fase de construção.

A referência aos efluentes domésticos produzidos na fase de construção é efetuada no Capítulo 3.3.3 Emissões do RS V01. Conforme referido, os efluentes domésticos *a produzir pelos trabalhadores afetos às obras em sanitário químico portátil, cuja instalação, limpeza e remoção serão da responsabilidade da empresa de construção civil contratada.*

Assim, considera-se que a Agro 82 não tem responsabilidade sobre a gestão destes efluentes, ficando desde início definidas as responsabilidades em Caderno de Encargos.



Não foram feitas alterações ao RS relativamente a este ponto.

34. Demonstrar, considerando o aumento da capacidade instalada dos dois pavilhões já existentes, que as fossas associadas a esses pavilhões possuem a capacidade suficiente.

Demonstração da capacidade das fossas de efluentes pecuários efetuada no Quadro 3.4.2 do RS V01.

Sendo a produção destes efluentes dependentes da área útil dos pavilhões (lavagem de pavimentos e paredes), e não da capacidade instalada (não se trata de efluente produzido pelos animais, ex.: chorume suinícola), não existem alterações no que toca aos pavilhões já existentes, pelo que as fossas existentes se mantêm capazes de receber o chorume referente a cada lavagem, no final de cada ciclo de produção.

35. Enunciar, relativamente ao arco de desinfecção, que tipo de produtos são utilizados na desinfecção.

SANIVIR Desinfetante de natureza Bactericida, Fungicida e Viricida. Em nebulização, este produto é utilizado numa diluição de 1 l de solução para 500 m³ de água. Estimando-se um consumo de 7,2 m³/ano de água no arco de desinfecção, prevê-se um consumo médio de anual de 0,0144 l de desinfetante no arco de desinfecção.

36. Explicar, atendendo a que é referido que serão construídas duas fossas para a receção de eventuais escorrências de águas pluviais potencialmente contaminadas, provenientes das áreas impermeabilizadas junto destas infraestruturas e, para eventuais escorrências provenientes do interior do espaço de armazenamento, o que acontece às águas potencialmente contaminadas fora das áreas referidas.

Não existe produção de águas potencialmente contaminadas fora das áreas já referidas como potenciais produtoras de águas pluviais contaminadas, a encaminhar na totalidade para as fossas estanques para receção de escorrências referenciadas no RS.

Fora das áreas impermeabilizadas, a ocorrência de derrames de estrume é de origem accidental e o estrume será imediatamente removido do solo e colocado nos locais de armazenamento definidos, não permanecendo no solo para formação de potenciais águas pluviais contaminadas.

37. Contemplar, atendendo à origem da água, a previsão de reutilização das águas pluviais não contaminadas, nomeadamente as oriundas das coberturas dos edifícios, em usos compatíveis (lavagem das instalações, lavagem de viaturas, rede de incêndios, arranjos urbanísticos e/ou reflorestação, entre outros), tendo em vista a minimização dos consumos previstos, concorrendo assim para o cumprimento das metas preconizadas no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA).

Dada a natureza da atividade e a necessidade de dar cumprimento a determinadas condições de biossegurança, a reutilização das águas pluviais iria requerer processos de tratamento muito avançados, com elevado investimento e custos de manutenção para o Operador. Especialmente considerando que grande parte da água consumida na instalação é destinada ao abeberamento animal, apresentando as outras atividades um consumo residual.

Mesmo que fosse destinada a outros fins que não diretamente o abeberamento animal, existiria sempre a possibilidade de ocorrerem episódios de contaminação cruzada que, no pior cenário possível, poderia levar à



perda total de um bando. Estes cenários incluem não só a gripe aviária em aves selvagens, mas também a possibilidade de transmissão dessa e de outras doenças a partir dos núcleos de produção pecuária próximos da Agro 82.

O Operador adotou as Melhores Práticas Disponíveis para o setor e o processo já se encontra otimizado de forma ao consumo mínimo de água possível para o sucesso do processo produtivo e a execução de todas as tarefas associadas.

F. GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

38. Atualizar a informação sobre o zonamento sísmico segundo a regulamentação em vigor que consta do Eurocódigo 8 - NP EN 1998-1 2010.

Capítulo 4.3.4 Neotectónica e Sismicidade atualizado no VolumeI_RS_Agro82_V02.

G. PATRIMÓNIO CULTURAL

39. Esclarecer se a Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) a partir de fontes de energia renováveis já se encontra totalmente construída e apresentar a respetiva área de implantação à escala de projeto.

A Agro 82 apresenta 3 UPAC já instaladas, não se prevendo, à escala atual, a instalação de uma nova UPAC.

A Planta de Implantação e Arranjos Exteriores do Projeto_MD_Plantas_Desenhos_V02 passa a identificar as 3 UPAC.

40. Esclarecer, relativamente ao espalhamento dos efluentes para valorização agrícola:

- a. Qual o tipo de exploração agrícola (ou outra) prevista para as áreas de valorização agrícola e;

Olival, Carvalhal e Prado e Pastagem Arbustiva.

- b. Qual o método de espalhamento e profundidade de revolvimento prevista para a totalidade das áreas de espalhamento.

O espalhamento do chorume (águas da lavagem) é feito através de rega por aspersão. Não é necessário proceder ao revolvimento do solo, não só pelo tipo de espalhamento aplicado e pelas culturas em causa, mas também porque não se trata de chorume suínico, mas sim de águas de lavagem de pavilhões avícolas no final do ciclo produtivo. Isto é, após a saída das aves, o estrume é retirado na totalidade por pá carregadora e, posteriormente, através de processo de varredura manual, etapas após as quais o interior do pavilhão é efetivamente lavado. O chorume é então água de lavagem dos pavilhões com uma carga orgânica de estrume bastante reduzida.



Tal considera-se necessário pois, de acordo com a "*Planta de Implantação e Arranjos Exteriores (Final)*", constante do ficheiro com o nome: " *Projeto_MD_Plantas_Desenhos.pdf*", grande parte da propriedade será utilizada para valorização agrícola com chorume, sendo que, de acordo com o ortofotomapa, com os níveis de visibilidade da prospeção arqueológica, se trata de áreas com visibilidade nula e com a presença de arvoredos.

Ver respostas às alíneas a) e b).

41. Atualizar, em função dos esclarecimentos que venham a ser prestados relativamente às áreas de valorização agrícola própria:
 - a. A definição das áreas de incidência direta (AID) e indireta (All) do projeto;
 - b. A identificação e avaliação de impactes e a definição de MM a implementar no âmbito da execução do projeto.

Essa necessidade decorre de o RS referir como AID a área do pavilhão a construir e o novo caminho público, correspondendo a All à área restante dentro dos limites da propriedade.

Uma vez que não existe revolvimento do solo na valorização agrícola do efluente pecuário, não existe afetação direta do solo com a valorização agrícola própria de efluente pecuário, logo, não se verifica necessário proceder à redefinição das AID e All, nem à revisão da avaliação de impactes ambientais efetuada e das medidas de minimização já preconizadas na V01 do RS.

H. SOCIOECONOMIA

42. Apresentar previsão da vida útil do projeto.

Informação apresentada no Capítulo 3.6 do VolumeI_RS_Agro82_V02.

43. Informar relativamente ao número atual de postos de trabalho.

Informação apresentada no Capítulo 3.1.1 do VolumeI_RS_Agro82_V02.

44. Apresentar estimativa do investimento do projeto.

Informação apresentada no Capítulo 3.3.1 do VolumeI_RS_Agro82_V02.